

**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS****Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável**

Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM CENTRAL-DRRA nº. 39/2020

Belo Horizonte, 08 de maio de 2020.

Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 39/2020**Processo SEI nº 1370.01.0016723/2020-93**

Processo SLA: 481/2020	SITUAÇÃO: Sugestão pelo indeferimento.		
EMPREENDEDOR:	Companhia de Saneamento de Minas Gerais - Copasa	CNPJ:	17.281.106/0001-03
EMPREENDIMENTO:	ETE Três Marias	CNPJ:	17.281.106/0198-07
MUNICÍPIO:	Três Marias	ZONA:	Urbana

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Não há incidência de critério locacional.

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
E-03-06-9	Estação de tratamento de esgoto sanitário.	2	0

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO/ART:
Alessandro de Oliveira Palhares	CRQ: 002103134 ART nº 16585

AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA
Cynthia de Paula Andrade Analista Ambiental – Supram CM	5437

De acordo:

Karla Brandão Franco

1.401.525-9

Diretora Regional de Regularização Ambiental – Supram CM



Documento assinado eletronicamente por **Cynthia de Paula Andrade, Servidor(a) Público(a)**, em 08/05/2020, às 16:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Karla Brandao Franco, Servidor(a) Público(a)**, em 08/05/2020, às 19:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 14152022 e o código CRC **FAB493A9**.

Referência: Processo nº 1370.01.0016723/2020-93

SEI nº 14152022

Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 39/2020

O empreendimento Copasa – Estação de Tratamento de Esgotos (ETE) Três Marias atua no ramo de saneamento, exercendo suas atividades no município de Três Marias, MG. Em 05/02/2020, foi formalizado, na Supram Central Metropolitana, o processo administrativo de licenciamento ambiental simplificado nº 481/2020, via Sistema de Licenciamento Ambiental (SLA), com apresentação do Relatório Ambiental Simplificado (RAS).

A atividade do empreendimento objeto deste licenciamento consiste em “Estação de tratamento de esgoto sanitário” com vazão de 48,54L/s. O porte do empreendimento justifica a adoção de licenciamento ambiental simplificado, tendo em vista a incidência de critério locacional zero.

Em 04/05/2015 foi concedida ao empreendimento a Autorização Ambiental de Funcionamento (AAF) nº 01828/2015, vencida em 04/05/2019, para “Estação de tratamento de esgoto sanitário” com vazão de 48,54L/s.

O empreendimento localiza-se no Loteamento Cidade Florença, na área urbana do município de Três Marias, MG. A área total do empreendimento é de 74.119,54 m² sendo a área construída de 25.897 m², de acordo com o RAS apresentado.

Por meio de imagens de satélite verificou-se que houve intervenção em áreas de preservação permanente - APP, em área de 917 m², conforme figuras 1, 2 e 3. Além disso, foi observada a supressão de 1,45 ha de fragmentos de vegetação nativa (cerrado stricto senso), bem como supressão de 16 indivíduos arbóreos, figuras 2 e 3. Contudo não foi apresentado o Documento Autorizativo para as intervenções ambientais observadas.

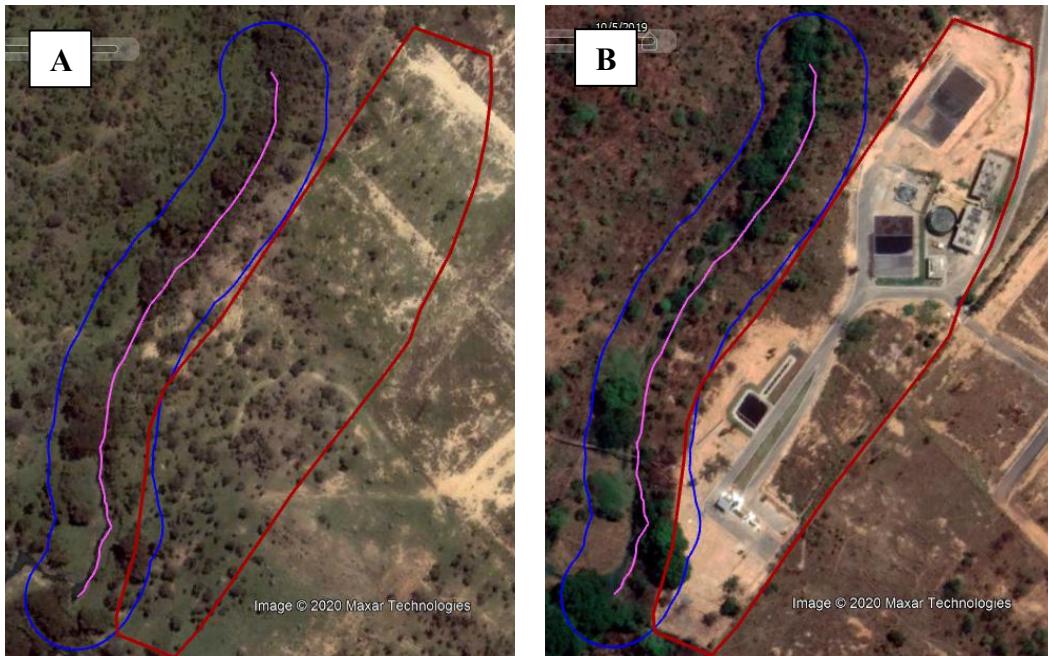
Figura 1: Imagem da área do empreendimento, em rosa, destacando áreas de preservação permanente – APP (em azul, imagem com ativação do *buffer* com 30 metros).



Fonte: Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema).

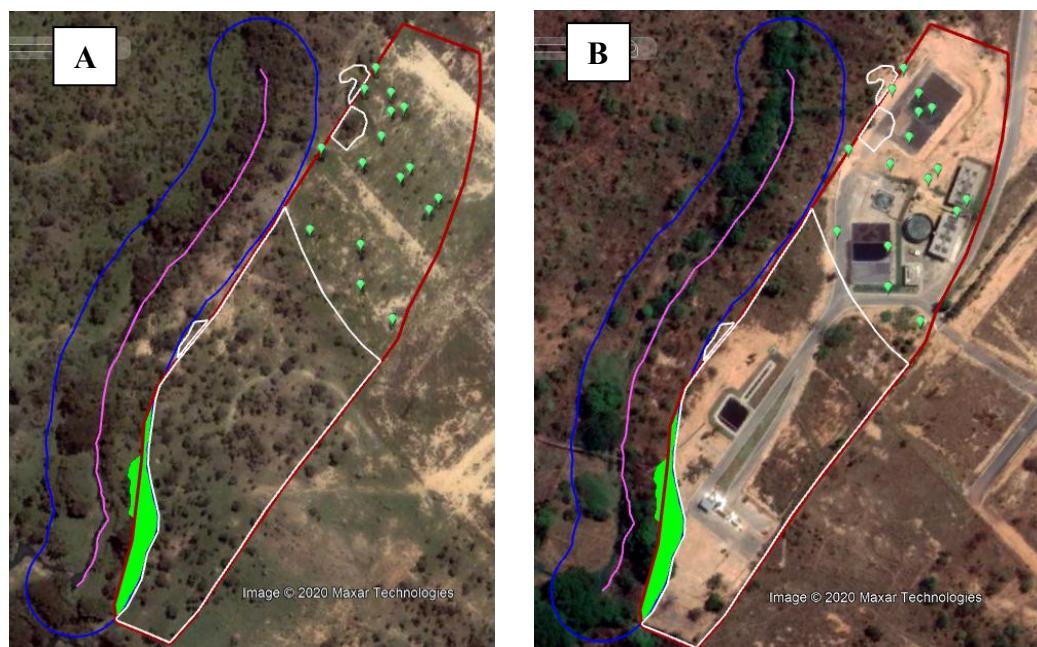


Figura 2: Imagem da área do empreendimento destacando os polígonos da propriedade (em vermelho), buffer de 30 metros (em azul), elaborado a partir da borda da calha do leito regular (em rosa), das áreas de preservação permanente – APP. **A)** Antes da intervenção. **B)** Após intervenção e implantação da ETE Três Marias.



Fonte: Google Earth Pro, 25/04/2006 e 05/10/2019, acesso em 28/04/2020.

Figura 3: Imagem da área do empreendimento destacando os polígonos da propriedade (em vermelho), fragmentos de vegetação nativa (em branco), indivíduos arbóreos isolados (pontos verdes), intervenção em APP (em verde). **A)** Antes da intervenção. **B)** Após intervenção e implantação da ETE Três Marias.

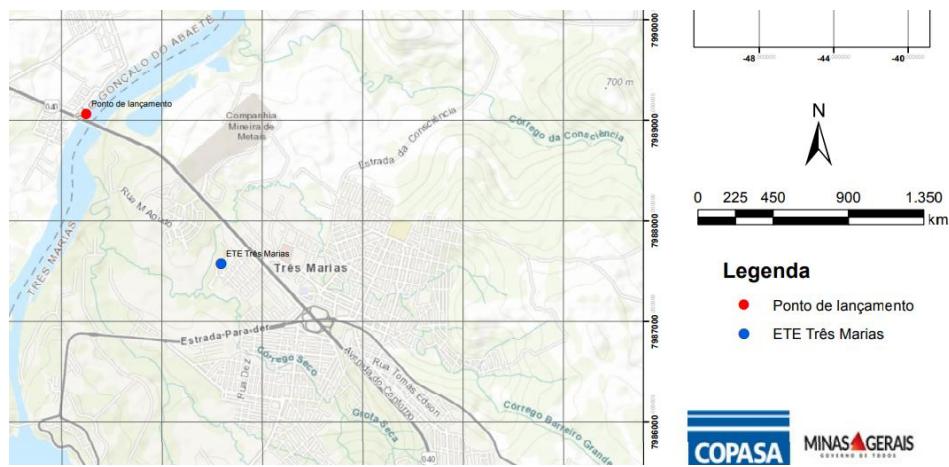


Fonte: Google Earth Pro, 25/04/2006 e 05/10/2019, acesso em 28/04/2020.

Diante da constatação de intervenção em APP e supressão de vegetação nativa sem autorização ambiental, foi lavrado auto de infração, conforme código 301, artigo 112 do Decreto nº 47.383/2018.

Na análise do processo foi observado que existe uma divergência de informações nos autos do processo, com relação ao ponto de lançamento do efluente tratado. Foi apresentada uma planta, figura 4, mostrando que o ponto de lançamento está localizado na cidade de São Gonçalo do Abaeté. Porém, em outro documento enviado, o empreendedor afirma que o ponto de lançamento final se encontra nos limites da cidade de Três Marias, figura 5.

Figura 4: ETE de Três Marias, em azul e ponto de lançamento, em vermelho.



Fonte: Autos do processo.

Figura 5: Localização do emissário final da ETE de Três Marias.



Fonte: Autos do processo.

Nos autos do processo foi apresentada autorização municipal para exploração florestal em área urbana, nº 003/2014, autorizando a supressão de 20 espécies arbóreas localizadas as margens do córrego Barreiro Grande, para a instalação do emissário final. Essa autorização foi emitida pela Prefeitura de Três Marias.

O recurso humano do empreendimento é composto por 13 funcionários, sendo que 10 funcionários são fixos e 3 temporários.



O tratamento preliminar é composto de medidor de vazão, desarenador, gradeamento e bombeamento, e o secundário é composto de reator UASB, filtro biológico percolador e decantador secundário. Conforme informado no RAS, o lodo é disposto em leito de secagem e o chorume proveniente deste leito de secagem será recirculado na ETE.

Conforme descrito no RAS, atualmente a população do município atendida pela ETE é de 11.266 habitantes, o que representa 42,00% da população total, sendo que a vazão atual de tratamento é de 29,65 L/s.

A água utilizada pelo empreendimento é proveniente da concessionária - Copasa.

Como principais impactos inerentes à atividade, tem-se o lançamento de efluentes líquidos e a geração de resíduos sólidos.

Quanto aos esgotos sanitários tratados na ETE, esses são direcionados para o Rio São Francisco, corpo receptor, classe 2, integrante da bacia hidrográfica do Rio São Francisco.

Com relação aos resíduos sólidos, foi informado no RAS que são gerados aproximadamente 420 m³/mês de lodo. Na área da ETE de Três Marias, foram previstas duas áreas distintas para a disposição final dos resíduos sólidos: a primeira, localizada próxima ao tratamento preliminar, receberá o material gradeado (sólidos grosseiros e de menor dimensão) e as partículas de areia removidos no tratamento preliminar; a segunda, localizada na parte mais alta da área da ETE receberá o lodo biológico seco (anaeróbio e aeróbio digerido no UASB) proveniente dos leitos de secagem. O chorume do leito de secagem será recirculado na ETE, como informado no RAS.

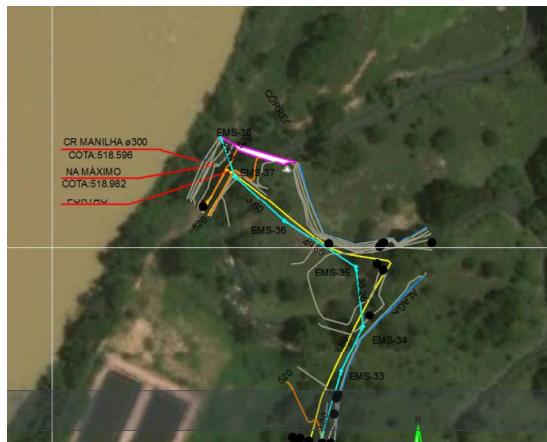
Conforme análises laboratoriais de auto monitoramento apresentadas no âmbito deste LAS, os resultados das amostras de efluentes e corpo receptor possuem desempenho ambiental satisfatório. Foram verificadas amostras do corpo receptor de janeiro, março, junho e julho de 2019 e amostras de efluentes de março, junho e julho de 2019 nos autos do processo. O lançamento está de acordo com a legislação vigente, sendo que não houveram alterações significativas na qualidade das águas do corpo receptor.

Anteriormente, em 14/05/2019, foi formalizado, na Supram Central Metropolitana, o processo administrativo de licenciamento ambiental simplificado nº 9431/2015/002/2019. Contudo, esse processo foi indeferido, Parecer Técnico nº 92/2019, devido à não apresentação do ato autorizativo para intervenção em área de preservação permanente (APP) e por não terem sido descritas medidas de controle ambiental para a vala (impermeabilização).

No presente processo, foi apresentado um novo ponto de emissão final, porém, este também se encontra em área de preservação permanente (APP), como mostra a figura 6. Nos autos do processo, foi apresentada uma declaração informado que a solicitação do documento autorizativo para intervenção em APP do município de São Gonçalo do Abaeté não se aplica ao empreendimento devido ao emissário final da ETE estar localizado nos limites do município de Três Marias.



Figura 6: Ponto de emissão final apresentada pelo empreendedor.



Fonte: Autos do processo.

Segundo o art. 9º da Lei estadual 20.922/2013, são APPs, em zonas rurais ou urbanas:

"I - as faixas marginais de cursos d'água naturais perenes e intermitentes, excluídos os efêmeros, medidas a partir da borda da calha do leito regular, em largura mínima de:

d) 200m (duzentos metros), para os cursos d'água de 200m (duzentos metros) a 600m (seiscentos metros) de largura."

Dessa forma, foi demonstrado a partir do *buffer* de 200 metros da borda da calha do leito regular, que o ponto de emissão final do empreendimento se encontra em área de APP, figura 7.

Figura 7: Buffer de 200 metros da borda da calha do leito regular.



Fonte: Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema)



Dessa forma, de acordo com o art.12 da Lei estadual 20.922/2013 é necessária autorização para intervenção em APP:

“A intervenção em APP poderá ser autorizada pelo órgão ambiental competente em casos de utilidade pública, interesse social ou atividades eventuais ou de baixo impacto, desde que devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio.”

Contudo, o empreendedor não apresentou o ato autorizativo acima descrito.

Considera-se ainda que, de acordo com o artigo 15 da DN 217/2017, parágrafo único:

“O processo de LAS somente poderá ser formalizado após obtenção pelo empreendedor das autorizações para intervenções ambientais ou em recursos hídricos, quando cabíveis, que só produzirão efeitos de posse do LAS.”

Em conclusão, foi constatada intervenção ambiental em APP, verificada através de imagens de satélite (Google Earth Pro) e não foi apresentado o documento de autorização para intervenção ambiental – DAIA nessa área. Além disso, também não foi apresentada a DAIA para a implantação do emissório final em área de APP. Conforme o artigo 15 da DN 217/2017, o processo de LAS somente poderá ser formalizado após obtenção pelo empreendedor das autorizações para intervenções ambientais. Dessa forma, diante do exposto e com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se o indeferimento da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento “ETE Três Marias” para a atividade de “Estação de Tratamento de Esgoto Sanitário, código E 03-06-9, no município de Três Marias, MG.